



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.975, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER  
SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES  
DESCRITAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber que** a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções, para o exercício de 2013, às seguintes entidades, nos valores abaixo mencionados:

**I** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE), inscrita no CNPJ sob o nº. 02.737.446/0001-29, no valor de R\$ 1.059.794,00 (um milhão, cinqüenta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais);

**II** – Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.721.180/0001-39, no valor de R\$ 3.283.226,00 (três milhões, duzentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais);

**III** – Lar Cristão de Assistência a Menores, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.200.141/0001-19, no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

**IV** – Associação Cultural de Formação e Promoção Humana Vilarejo (Liceu Emaús), inscrita no CNPJ sob o nº. 00.453.099/0001-87, no valor de R\$ 375.981,00 (trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e um reais);

**V** – Associação Cabreuvana da Terceira Idade (ACATI), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.572.751/0001-45, no valor de R\$ 20.318,00 (vinte mil e trezentos e dezoito reais);

**VI** – Fanfarra São Roque de Cabreúva, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.987.243/0001-90, no valor de R\$ 18.585,00 (dezoito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);

**VII** – União Cabreuvana Protetora da Fauna e Flora (UCAPROF), inscrita no CNPJ sob o nº 07.743.976/0001-01, no valor de R\$ 46.526,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e seis reais).

**Art. 2º** As presentes subvenções terão o objetivo específico de dotar as entidades descritas nos incisos I a VII do art. 1º desta lei de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

**Art. 3º** A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1º da presente lei, ocorrerá ao longo do exercício de 2013, para cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 4º** As entidades beneficiárias das subvenções objeto da presente lei deverão prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, incluindo-se, na referida prestação de contas, a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como outros porventura exigidos na legislação federal e estadual, e em cumprimento às determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Aplicam-se à prestação de contas exigida na presente lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32, ou as normas que porventura vierem a substituí-la.

§ 2º A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (trinta) dias posteriores ao recebimento da subvenção.

§ 3º Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

Art. 5º A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – para o disposto no inciso I do art. 1º: 07.02.00-08.242.4005-2146 3.3.50.43.00 e 09.02.00-12.361.2001-2047 3.3.50.43.00;

II – para o disposto no inciso II do art. 1º: 08.05.00-10.302.1003-2005 3.3.50.43.00;

III – para o disposto no inciso III do art. 1º: 07.05.00-08.243.4001-2125 3.3.50.43.00;

IV – para o disposto no inciso IV do art. 1º: 07.04.00-08.244.4002-2287 3.3.50.43.00;

V – para o disposto no inciso V do art. 1º: 07.03.00-08.241.4004-2139 3.3.50.43.00;

VI – para o disposto no inciso VI do art. 1º: 10.01.00-13.392.3005-2100 3.3.50.43.00;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

**VII** – para o disposto no inciso VII do art. 1º: 08.03.00-10.305.1007-2027 3.3.50.43.00.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 11 de janeiro de 2013.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de janeiro de 2013.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva